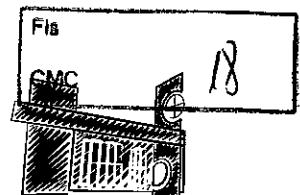




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei nº 13, de 21 de março de 2019.**

**Autoria: Poder Executivo**

**Assunto:** Da nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme especifica.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 13/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que visa mudar de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) o valor proporcionado pelo Município a título de passe escolar aos estudantes matriculados e cursando o ensino fundamental e médio.

Às fls. 12/14 há o parecer da Diretoria Jurídica desta casa concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 16/17 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.

#### **II - DA ANÁLISE DO MÉRITO**

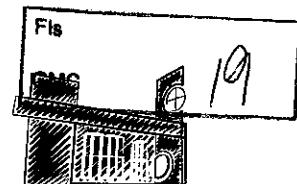
Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



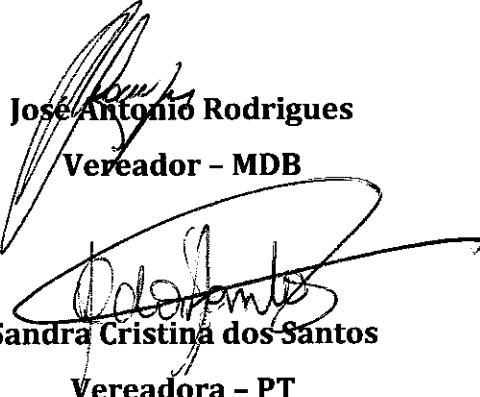
Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto encontra-se instruído com todos os documentos aptos à sua apreciação pelos nobres Edis, contando, inclusive, com a declaração do ordenador de despesa (fls. 08/09) e a estimativa de impacto financeiro (fls. 10), não havendo óbice à sua regular tramitação.

### **III – CONCLUSÃO**

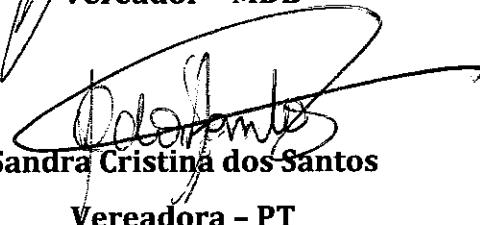
Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

**É o parecer.**

Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

  
José Antônio Rodrigues

Vereador - MDB

  
Sandra Cristina dos Santos

Vereadora - PT

  
Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora - SD